

**Processo nº:** 0072834-71.2015.8.19.0001

**Tipo do**

**Movimento:** Decisão

**Descrição:**

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de Empresa de Transporte Braso Lisboa e Consórcio Intersul de Transportes, aduzindo que, em investigação nos autos do inquérito civil que instrui à inicial, ficou constatado que as rés, empresas responsáveis pela operação da linha de ônibus 209 (Praça XV x Cajú - Via São Cristóvão), não vem prestando adequadamente o serviço, já que não disponibilizam coletivos para circularem no período noturno, infringindo com tal prática, dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. A verossimilhança das alegações do autor restou corroborada pelo inquérito civil que instrui à inicial, em especial pelos relatórios de fiscalização do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro- DETRO, efetivados em dias alternados, com aplicação de multa ao consórcio réu, que, no entanto, não foram suficientes para fazer cessar a conduta irregular. Note-se que a legislação municipal é expressa ao regular a circulação de coletivos no período noturno. Neste sentido assim, dispõe o art. 414 da Lei orgânica municipal: 'É obrigatória a manutenção das linhas de transporte coletivo no período noturno em frequência a ser estabelecida por lei e que não poderá ser superior a sessenta minutos'. Por outro lado, os réus como concessionários de serviço público, estão obrigados por lei a desenvolver a atividade de forma regular, contínua, eficiente e segura (art. 22 do CDC), e o que se extrai dos autos é um flagrante descumprimento de seu dever legal, exurgindo daí a potencialidade de dano aos consumidores que utilizam a referida linha de transporte coletivo. Saliente-se que, sem a concessão da liminar, os usuários ficarão sujeitos à má prestação do serviço até o julgamento da demanda, o que realça o perigo que a demora no provimento jurisdicional pode acarretar. Assim sendo, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, defiro a liminar requerida determinando a intimação dos réus para que, em relação à linha 209 (Praça XV x Cajú - Via São Cristóvão), ou outra que a substituir, adotarem medidas no prazo de 48 horas, a fim de regularizar a circulação de coletivos da referida linha, no período noturno, em conformidade com o disposto no art. 414 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Fixo multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), incidente sobre cada ato de descumprimento da presente decisão, desde que devidamente comprovado através de fiscalização do DETRO, salvo caso fortuito e força maior efetivamente demonstrado. Citem-se e intimem-se os réus. Oficie-se ao Detro/RJ para ciência e fiscalização do cumprimento da presente decisão.

